



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO PGE-RJ/FUNPERJ N° 21/2024 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, E A EMPRESA CONQUISTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DO REAJUSTE CONTRATUAL

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, CNPJ nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Renan Miguel Saad, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº. 21/2024, cujo objeto é prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial e Segurança Desarmada, incluindo o monitoramento de sistemas eletrônicos e controle de acesso de pessoas e objetos, conforme autoriza o art. 65, §8º, da Lei nº. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-140001/017829/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):

Constitui objeto do presente instrumento a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafos Sétimo a Décimo Terceiro do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº. 21/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REAJUSTE):

Fica concedido o reajuste do valor do Contrato PGE-RJ/FUNPERJ nº. 21/2024, na forma explicitada no doc. SEI nº 95562428.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se o reajuste dos custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, com efeitos a partir de 02/01/2025, em razão das convenções coletivas de trabalho listadas a seguir:

a) Para o Município do Rio de Janeiro: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000186/2024, registrada no MTE em 24/01/2024, com fundamento na cláusula terceira, parágrafo terceiro, referente ao:

- i. Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii. Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii. Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv. Triênio, no percentual de 4,76794%.

b) Para os Municípios de Niterói e São Gonçalo: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000142/2024, registrada no MTE em 18/01/2024, com fundamento na cláusula quarta, parágrafo terceiro, referente ao:

- i.** Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii.** Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii.** Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv.** Triênio, no percentual de 4,76794%.

c) Para o Município de Duque de Caxias: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000901/2024, registrada no MTE em 18/04/2024, com fundamento na cláusula quarta, parágrafo terceiro, referente ao:

- i.** Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii.** Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii.** Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv.** Triênio, no percentual de 4,76794%.

d) Para o Município de Nova Iguaçu: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000144/2024, registrada no MTE em 18/01/2024, com fundamento na cláusula quarta, parágrafo terceiro, referente ao:

- i.** Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii.** Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii.** Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv.** Triênio, no percentual de 4,76794%.

e) Para os Municípios de Barra do Piraí, Volta Redonda, Macaé e Cabo Frio: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000168/2024, registrada no MTE em 22/01/2024, com fundamento na cláusula terceira, parágrafo terceiro, referente ao:

- i.** Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii.** Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii.** Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv.** Triênio, no percentual de 4,76794%.

f) Para o Município de Angra dos Reis: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000171/2024, registrada no MTE em 22/01/2024, com fundamento na cláusula terceira, parágrafo terceiro, referente ao:

- i.** Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii.** Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii.** Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv.** Triênio, no percentual de 4,76794%.

g) Para o Município de Petrópolis: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000135/2024, registrada no MTE em 17/01/2024, com fundamento na cláusula quarta, parágrafo terceiro, referente ao:

- i.** Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii.** Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii.** Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv.** Triênio, no percentual de 4,76794%.

h) Para o Município de Nova Friburgo: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000183/2024, registrada no MTE em 24/01/2024, com fundamento na cláusula terceira, parágrafo terceiro, referente ao:

- i. Piso salarial, no percentual de 4,91;
- ii. Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii. Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv. Triênio, no percentual de 4,76794%.

i) Para os Municípios de Campos dos Goytacazes e Itaperuna: reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ000244/2024, registrada no MTE em 29/01/2024, com fundamento na cláusula terceira, parágrafo terceiro, referente ao:

- i. Piso salarial, no percentual de 4,91%;
- ii. Auxílio alimentação, no percentual de 4,91%;
- iii. Auxílio familiar, no percentual de 4,76794%;
- iv. Triênio, no percentual de 4,76794%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicam-se os reajustes incidentes sobre os valores relativos ao **vale transporte**, com base no parágrafo décimo terceiro da cláusula nona do contrato, da seguinte forma:

a) Para o Município do Rio de Janeiro: reajuste com base no Decreto nº 55631 de 1º de janeiro de 2025, passando o valor da tarifa para R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos), com efeitos financeiros a partir de 05/01/2025;

b) Para o Município de Niterói: reajuste com base no Decreto nº 15.619 de 19 de novembro de 2024, passando o valor da tarifa para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) com efeitos financeiros a partir de 02/01/2025;

c) Para o Município de Angra dos Reis: reajuste com base no Decreto nº 13837 de 29 de novembro de 2024, passando o valor da tarifa para R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) com efeitos financeiros a partir de 02/01/2025

d) Para o Município de Petrópolis: reajuste com base no Decreto nº 562 de 21 de julho de 2023, passando o valor da tarifa para R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), com efeitos financeiros a partir de 02/01/2025;

e) Para o Município de Itaperuna: reajuste com base no Decreto nº 7214 de 25 de janeiro de 2024, passando o valor da tarifa para R\$ 5,00 (cinco reais), com efeitos financeiros a partir de 02/01/2025;

f) Para o Município de Cabo Frio: reajuste com base no Decreto nº 7222 de 27 de dezembro de 2023, passando o valor da tarifa para R\$ 5,00 (cinco reais), com efeitos financeiros a partir de 02/01/2025

PARÁGRAFO TERCEIRO: A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO: As planilhas de custos e formação de preços com os valores reajustados estão indexadas nos docs. SEI nº 96322711 e 96322998.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nota de Empenho
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.37.23	1.753.232/1.501.230/ 2.501.230/2.753.232	2025NE00443

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO):

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 253.407,83** (duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e três centavos), conforme a tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REAJUSTADO	DIFERENÇAS A RECEBER
jan/25 (29 dias)	R\$ 503.632,30	R\$ 548.397,95	R\$ 44.765,65
fev/25	R\$ 520.998,93	R\$ 567.363,86	R\$ 46.364,93
mar/25	R\$ 520.998,93	R\$ 567.363,86	R\$ 46.364,93
abr/25	R\$ 520.998,93	R\$ 567.363,86	R\$ 46.364,93
mai/25	R\$ 520.998,93	R\$ 567.363,86	R\$ 46.364,93
jun/25 (15 dias)	R\$ 260.499,47	R\$ 283.681,93	R\$ 23.182,46
TOTAL	R\$ 2.848.127,49	R\$ 3.101.535,32	R\$ 253.407,83

CLÁUSULA QUINTA (DA GARANTIA):

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento do termo de apostilamento assinado, comprovante de reforço da garantia contratual no valor de R\$ 12.670,39 (doze mil, seiscentos e setenta reais e trinta e nove centavos), com prazo de validade até 15/09/2025, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do Termo de Apostilamento, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA (DA RATIFICAÇÃO):

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Rio de Janeiro, ___ de abril de 2025.

Renan Miguel Saad
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Renan Miguel Saad, Procurador-Geral do Estado**, em 08/04/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **97362021** e o código CRC **022E0B3E**.
